

PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2019

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Art. 25, “*caput*” e Inciso I.

OBJETO: Contratação de serviços postais e telemáticos.

ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ: 34.028.316/0028-23, estabelecida na Rua Romeu José Vieira, n.º 90 - Bloco B - Bairro Nossa Senhora do Rosário São José - SC.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Considerando, o que dispõe no Informativo nº 554 do STF “ o serviço postal é prestado pela ECT, empresa pública criada pelo Decreto-Lei 509/69, que foi recebido pela CF/88, a qual deve atuar em regime de exclusividade (em linguagem técnica, em situação de privilégio, e, em linguagem corrente, em regime de monopólio), estando o âmbito do serviço postal bem delineado nos artigos 70 e seguintes da Lei 6.538/78, também recebida pela CF/88”.

Considerando ainda, que os correios detêm o monopólio das atividades postais, sendo operador exclusivo para prestar os serviços postais e telemáticos.

Verifica-se, por conseguinte a inviabilidade de competição. O Monopólio das atividades postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparado no artigo 25, “*caput*” (“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”) e inciso I (“comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”) da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA: O valor a ser pago pelo objeto é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo que tal preço é estimado para 12 meses. Tendo em vista que o fornecedor é exclusivo e sem similaridades, torna-se inviável a pesquisa de mercado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A dotação a ser utilizada para contabilização da respectiva despesa está prevista na Lei Orçamentária de 2019:

Complemento Elemento 3390-3947

Projeto Atividade: 2.020

Cordilheira Alta/SC, 20 de fevereiro de 2019.

FLAVIANO PERIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ADRIANA DE CEZARO MORESCO

Membro da Comissão Permanente de Licitações

NILVETE A. S. ATUATTI

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº04/2019
PROCESSO 35/2019**

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, usando das atribuições legais e constitucionais vigentes, e em conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando o que consta nos autos do Processo em epígrafe, que trata da Contratação de serviços postais e telemáticos, a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo valor global estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais), decide por ratificar o aludido processo em todos os seus termos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordilheira Alta/SC, em 20 de fevereiro de 2019.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal